



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal a alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Os aparelhos de informática e telecomunicações, tais como *notebooks*, *smartphones* e *tablets*, apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal e que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal, serão doados a alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Os aparelhos a serem doados devem estar em condições normais de funcionamento e formatados, não podendo conter qualquer dado dos proprietários anteriores.

§ 2º Os dispositivos acessórios e periféricos, tais como teclados e carregadores, também poderão ser doados caso estejam em boas condições de funcionamento e venham a ser úteis aos alunos que os receberão.

Art. 2º Considera-se “em situação de vulnerabilidade”, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita no cadastro para programas sociais do Município ou que de outra forma comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de Abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

FRED FERREIRA

Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P1388179488/12421. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição surgiu da enorme preocupação quanto ao acesso dos alunos mais carentes ao material didático disponibilizado na Rede de Ensino do Município do Recife. Como é de conhecimento comum, muitas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social, não tendo condições de adquirir dispositivos eletrônicos.

É importante ressaltar também que os meios tecnológicos estão sendo utilizados para divulgar informações importantes, tirar dúvidas e permitir o contato entre pais e Professores. Assim, aqueles alunos que não têm aparelhos como *smartphones* acabam sendo prejudicados.

Dessa forma, refletimos que uma medida que poderia beneficiar vários alunos seria a doação de dispositivos de informática e telecomunicações, como *smartphones*, *tablets* e *notebooks*, que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal.

Frequentemente, objetos apreendidos pela Polícia são incinerados ou de outra forma descartados, uma vez que seus verdadeiros proprietários nunca são encontrados. Existem inclusive iniciativas país afora que preveem a realização de leilões desses objetos, tendo em vista seu número considerável.

Entendemos que a destinação mais apropriada, neste momento, seria a doação às famílias carentes e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Elas poderiam acompanhar melhor as atividades escolares, se beneficiando pela medida aqui proposta, mesmo após o retorno às aulas presenciais, já que muitas delas ainda não dispõem de acesso à internet, ficando privadas desse verdadeiro universo de informação, essencial no mundo moderno e globalizado em que vivemos.

Ao receber um *smartphone*, por exemplo, que a princípio seria descartado pelo Município, a criança agora terá uma essencial ferramenta de apoio aos estudos, podendo também conectar-se com outras pessoas e informar-se melhor sobre o que está ocorrendo em sua cidade, estado, país e no mundo. Isso a tornará uma cidadã mais consciente e participativa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de Abril de 2022.

FRED FERREIRA
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P1388179488/12421. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Fred Ferreira

Ementa: *Dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal, à alunos da Rede Municipal de Ensino.*

Data de Entrada: 05/04/2022 **Data de Saída:** 06/04/2022 **Nº de Ordem:** NPE 12421/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Apenas a título de informação, cita-se que está em tramitação a seguinte proposição versando sobre matéria correlata:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2020
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BICICLETAS APREENDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL, PARA ASSOCIAÇÕES DE CICLISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não
2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não

Apenas a título de informação, citam-se as seguintes leis em vigor versando matéria correlata:

Lei Ordinária 16362/1997
TRATA DO RECOLHIMENTO DE MERCADORIA DO COMÉRCIO INFORMAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Ordinária 2237/1953
PROÍBE APREENSÃO DE MERCADORIAS DE VENDEDORES AMBULANTES.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?
Sim Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

ontém a assinatura do autor?

C

